



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 030/19
DATA 12/06/19 HORA _____
Assinatura Paula Viduagnum

"Institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Município de PRESIDENTE KENNEDY, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS para todos os servidores efetivos dos Profissionais do SUAS da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY , ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover as unidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**, lotados no Sistema Único de Assistência Social, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos.

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCS:

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos do SUAS, ou seja, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, lotados nos diferentes órgãos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Da educação permanente, importando este ao atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores do SUAS;

VII. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da Secretaria de Assistência Social;

VIII. Da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria deverá sempre cumprir com a sua função social;

Art. 3º. Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:

I. Valorização do profissional do SUAS pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II. Valorização das conquistas profissionais do servidor da Assistência Social;

III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

- I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

- II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município.
- III. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei.
- IV. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe de vencimentos para a subsequente,
- V. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.
- VI. Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS, respeitada a sua situação funcional tempo de serviço e formação.
- VII. Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, Lei Orgânica de demais legislações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico e complementado por servidores do Quadro Geral.

- I. Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;

- 1- Técnico de Proteção Especial
- 2- Técnico de Vigilância Sócio Assistencial
- 3- Técnico de Proteção Básica
- 4- Técnico de Proteção Básica
- 5- Educador social

- II. Cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;

- 1 - Assistente Administrativo
- 2 - Auxiliar de Serviços Gerais
- 3 - Merendeira
- 4 - Motorista
- 5 - Vigia

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira de profissionais da Assistência Social do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á mediante a aprovação de concurso público:

Art. 8º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais da Assistência social do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão;

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observado os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos, quando exigir;

II - para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I - Progressão horizontal entre classes.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido um interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 3% entre uma classe e a outra.

§ 2º Pré-requisito para progressão horizontal;

I - A progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço;

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

III - As progressões horizontais serão aplicada de formas alternadas de 4 em 4 anos, ;

Art. 10º O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11º. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico, durante o estágio probatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12º. Os integrantes da carreira do quadro do SUAS do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais do SUAS do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão de gestão e avaliação da carreira dos servidores do SUAS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e constantes no quadro específico do Anexo I desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais da Assistência Social do Município, **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino médio, no Anexo II, tabela I;

II – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino superior, no Anexo II, tabela II;

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 15 – Os servidores concursados e lotados na assistência Social de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrado automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o ultimo ano de estágio será avaliada para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

- I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso a época);
- II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referencia A;
- III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referencia B;
- IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referencia C;
- V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referencia D;
- VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referencia e E;
- VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referencia F;
- VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31(trinta e um) anos, referencia G;
- IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referencia H;
- X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referencia I;

Art. 16 Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, TO, que migrarem para o quadro específico no quadro dos Profissionais do SUAS, serão enquadrados respeitando seu tempo de serviço, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficam responsáveis pela implantação e Administração do Plano de Carreiras, Cargos e salários instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, dentre outras atribuições:

I - *Criar* a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira do quadro do SUAS, composta por (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II - Caberá a comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

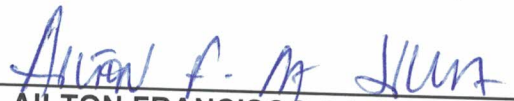
Art. 19. Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante dos servidores da que trabalha na Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, e 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante do Legislativo tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento das Secretarias Municipais.

Art. 21 - Fica assegurado ao servidor público municipal o direito de adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente. .

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 120 dias após a publicação.

PRESIDENTE KENNEDY – TO, aos 06 dias do mês de junho de 2019.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal


OLGA VIEIRA PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social